

Poder Executivo

TERMO DE FOMENTO n°119/2024 PROCESSO n° 111/2024 INEXIGIBILIDADE n° 89/2024 Lei Municipal n° 6.448, 17.04.2024.

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a entidade Associação Nossa Senhora das Graças- Recanto Pastorinho, com a finalidade de destinar recursos para execução do objeto constante no Plano de Trabalho.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ: 45.741.659/0001-37, estabelecida nesta cidade, na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, representada por Érica Bertelli Penha, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 43.786.559-9 SSP- SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF nº 441.788.978-37, doravante denominada CONCEDENTE e do outro a entidade ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – RECANTO PASTORINHO, inscrita no CNPJ 03.589.335/0001-85, estabelecida nesta cidade, no Sítio Cidade Nova, Bloco 01- Zona Rural, representada por Lucimar Maziero, presidente da entidade, brasileira, solteira, missionária, psicopedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 25.086.023-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº 158.365.308-23, denominada PROPONENTE, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

@ & m



Poder Executivo

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Termo de Fomento tem por OBJETO a destinação de recursos financeiros através da Lei n. 6.448, de 17 de abril de 2024 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) que tem por objetivo destinar recursos para Associação Nossa Senhora das Graças – centro de convivência e fortalecimento de vínculos "Recanto Pastorinho", para aquisição de equipamentos (1projetor multimídia, som, microfones e itens relacionados) e custear despesas com recursos humanos, refeições e materiais de papelaria.

DA GESTÃO

Cláusula segunda. São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE:

Lucimar Maziero, presidente da entidade, brasileira, solteira, missionária, psicopedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 25.086.023-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº 158.365.308-23, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.019, de 31de julho de 2014.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE:

Jéssica de Souza Rodrigues Venâncio, Supervisora de parcerias e entidades da saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 47.351.227-0 SSP- SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF nº 404.252.928-35, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Cláusula terceira. São obrigações:

Subcláusula primeira. Da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços,

Página2de13

G & &



Poder Executivo

limitada prorrogação ao exato período do atraso;

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados:
- f) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- g) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- i) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- j) Os honorários pagos aos colaboradores deverão ser inseridos no sistema SICONVINHO, bem como as demais despesas e deverão ser incluídos seguintes documentos: comprovante de pagamento, bem como holerite assinado pelo profissional, ou a nota fiscal do serviço prestado, ou recibo devidamente assinado pelo profissional;
- k) Nos pagamentos efetuados por PIX, DOC, Transferência Bancaria é necessário que seja incluído no SICONVINHO junto ao depósito a nota fiscal, recibo ou holerite assinado;
- Cumprir com os prazos previstos para prestação de contas dentro de no máximo de 30 dias após recebido o recurso, conforme Lei municipal vigente, sendo que se esta clausula não for cumprida o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da prestação de contas;
- m) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

@ 82 8

Página3de13



Poder Executivo

n) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda. São obrigações do (a) PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto: Aquisição de equipamentos, sendo 1 projetor multimídia, som, microfones, e itens relacionados e custear despesas com Recursos Humanos, refeições e materiais de papelaria para as os participantes das reuniões.
- b) Será de responsabilidade da ENTIDADE o complemento de recursos financeiros, em caso de aumento das despesas para o desenvolvimento do Plano de Trabalho.
- c) Devolver o recurso repassado na sua integralidade, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do término da parceria, devidamente atualizado caso a ENTIDADE por quaisquer motivos não execute o OBJETO desta parceria;
- d) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
 - e) Manter os recursos aplicados em instituição financeira até sua efetiva utilização;
- f) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- g) Nos pagamentos de honorários pagos aos colaboradores é necessário junto ao comprovante de pagamento que seja inserido do SICONVINHO o holerite assinado pelo profissional, nota fiscal ou recibo devidamente assinado pelo profissional.
- h) Em todos os pagamentos efetuados por PIX, DOC, ou outro qualquer, é necessário que junto ao documento seja colocado a Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou recibo assinado;
 - i) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
 - j) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;
 - k) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
 - m) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos Página4de13





Poder Executivo

recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- n) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- o) Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução.
- p) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- q) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- r) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet e no sistema SICONVINHO da Prefeitura Municipal, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

Página5de13





Poder Executivo

- s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet e no sistema SICONVINHO da Prefeitura Municipal, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- t) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

Cláusula quarta. As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Cláusula quinta. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

Subcláusula única. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

DOREPASSEECRONOGRAMADEDESEMBOLSO

Cláusula sexta. O valor total da parceria é de R\$ 50.000,00 (Cincoenta Mil Reais), que deverá ser repassado pelo Município em uma única parcela até 31 de dezembro de 2024.

Página6de13





Poder Executivo

DAMOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula única. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0066-3, no Banco do Brasil, conta corrente nº 37505-5, conforme informado pela ENTIDADE e aplicados no Mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sétima. O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

DO EMPENHO

Subcláusula única. A referida despesa correrá por conta da funcional programática (10.301.0079.2104) fonte de recursos da Secretaria Municipal de Saúde, elemento de despesa 3.3.50.41-00 – Contribuições Sociais - Recurso Municipal.

DA PRESTAÇÃODECONTAS

Cláusula oitava. A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, na seguinte forma:

Integral: até 30 dias do encerramento da vigência desta parceria.

DA VIGÊNCIA

Cláusula nona. Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura, e poderáser prorrogado a critério da CONCEDENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

DA RESCISÃO

Cláusula décima. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Subcláusula primeira. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto, desde que comunicado ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

Página7de13

@ & D



Poder Executivo

- a) Acordado entre as partes, desde que o objeto, tenha sido plenamente realizado e, prestado contas até o montante do repasse realizado:
 - b) Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

DA RESCISÃO COM ÔNUS

- Subcláusula segunda. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido por ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:
- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, our espectivo cônjugeou companheiro, bem como parente emlinhareta, colateralou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 05 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não foremquitadosos débitos quelhes forameventualmente imputados, ou for reconsideradaourevista decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público:

0 & D

Página8de13



Poder Executivo

- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivado, cumprindo o disposto no art. 32 e 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DOS ANEXOS

Cláusula décima segunda. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho, na formado Art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DO FORO

Cláusula décima terceira. As partes elegem o foro da comarca de São José do Rio Pardo-SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula décima quarta. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Página9de13





Poder Executivo

São José do Rio Pardo, 26 de Abril de 2024.

Secretária Municipal de Saúde

Presidente

Testemunha (nome completo)

CPF nº 404 252 928-35

Ritiane de Socierio Viegas Martino
Testemunha (nome completo)

CPF nº 551. 405. 052-15



Poder Executivo

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Nossa Senhora das Graças - Recanto Pastorinho.

TERMO DE FOMENTO nº 119/2024.

OBJETO: destinar recursos para Associação Nossa Senhora das Graças – Centro de convivência e fortalecimento de vínculos "Recanto Pastorinho", para aquisição de equipamentos (1 projetor multimídia, som, microfones e itens relacionados) e custear despesas com recursos humanos, refeições e materiais de papelaria.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial doEstado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

6 & 2



Poder Executivo

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 26 de abril de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jéssica de S Rodrigues Venâncio Cargo: Supervisor de parcerias e entidades da saúde.

CPF:404.252.928-35

RG:47.351.227-0

E-mail institucional: saude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: jessikasouzarodrig@hotmail.com

Telefone(s):(19)3682-2011

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Érica Bertelli Penha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:441.788.978-37

RG:43.786.559-9

E-mail institucional:gestaosaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E- mail pessoal erica.penha@hotmail.com

Telefone(s):1936829920

Assinatura: Gpasa



Poder Executivo

PELAENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Lucimar Maziero Cargo: Presidente da entidade

CPF: 158.365.308-23 RG: 25.086.023-5

E- mail institucional: <u>contabilidade@comunidadepresenca.com.br</u>
E- mail pessoal: <u>contabilidade@comunidadepresenca.com.br</u>

Telefone(s): 19 3608-0095

Assinatura: Assinatura:

(*)Facultativo.Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.